



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO INFORMATIVO OFICIAL DE RONDONÓPOLIS-MT

Fundado em Dezembro de 2000

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Prefeito de Rondonópolis	PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Vice Prefeito	JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabrizio Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adonizino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte, Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira do Rego
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Vilmundes Aprigio
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Eduardo Wegert Duarte
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 3411-5716
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12h00 as 18h00
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Orgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 8.324, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

Institui o Sistema Municipal de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Rondonópolis com as seguintes finalidades:

I - integrar e articular os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e Instituições parceiras;

II - contribuir para a implementação das políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com a finalidade de estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de fruição e financiamento da cultura;

V - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão da legislação pertinente e implantação de novos instrumentos institucionais;

VI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, tendo o município como o território onde se manifestam os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura de Rondonópolis tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com o Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº , bem como as necessidades e aspirações da comunidade;

II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção das atividades culturais;

III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes, verificando a base de dados a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer artístico e cultural;

VI - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII - inventariar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

IX - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º São integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Rondonópolis:

I – Secretaria Municipal de Cultura;

II - Conselho Municipal de Política Cultural;

III - Sistemas Setoriais de Cultura (Museus, Patrimônio Cultural, Bibliotecas e outros);

IV - Fundo Municipal de Cultura;

V - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Programa Municipal de Formação e Intercâmbio em Cultura;

VII - Conferência Municipal de Cultura

VIII – Fórum Municipal de Cultura;

IX - Plano Municipal de Cultura.



Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura é a instância central do Sistema Municipal de Cultura, com as seguintes competências:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais;

VII – assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII - coordenar e convocar as Conferências e Fóruns Municipais de Cultura.

IX- promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

I - formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II- apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III- garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV- defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI- criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.

VII- formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII- supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IX – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Rondonópolis para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

Art. 6º Os Sistemas Setoriais de Cultura (Museus, Patrimônio Cultural, Bibliotecas e outros), objetos de regulamentação específica, possibilitarão a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos no âmbito do município de Rondonópolis, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover a articulação entre instituições culturais públicas e privadas existentes no município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do sistema setorial;

III - estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da instituição cultural junto à comunidade em que atua;

IV - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade cultural e a diversidade cultural do município;

V - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições culturais;



VI - prestar assistência técnica às entidades participantes do sistema setorial, de acordo com as suas necessidades e nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de espaços;

VII - proporcionar o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando ao aprimoramento do desempenho institucional.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura - FMC é o principal mecanismo de financiamento público para custear total ou parcialmente projetos e atividades culturais, de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 8º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Rondonópolis – SMIIC-Roo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que é instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas no âmbito da cultura no município de Rondonópolis, sendo organizador e disponibilizador das informações cadastrais sobre as diversas ações e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

Art. 9º Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Rondonópolis – SMIIC-Roo, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades:

I - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;

II - viabilizar a pesquisa por informações culturais para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;

III - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;

IV - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

V - identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas culturais do Município;

VI - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder Público e pela sociedade, nas suas diversas áreas no âmbito municipal.

VII – disponibilizar informações sobre destinação de recursos e prestação de contas dos gastos com projetos culturais no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Rondonópolis.

Art. 10. O Programa Municipal de Formação e Intercâmbio em Cultura, criado pela presente Lei e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, é o instrumento de compatibilização e socialização de processos de formação e intercâmbio em cultura, acordados entre as instituições e agentes culturais integrantes do sistema, de modo a possibilitar a gestão integrada e o desenvolvimento de ações tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover a articulação em rede das instituições públicas e privadas de formação em cultura existentes no município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do programa;

III - estabelecer e acompanhar programas de atividades culturais e de intercâmbios, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade ou agente;

IV - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos agentes e instituições;

V - prestar assistência técnica às entidades e agentes participantes do programa, de acordo com as suas necessidades;

VI - permitir e estimular a avaliação permanente e o mapeamento das instituições de ensino que atuam na área;

VII - estimular e promover a formação e qualificação de pessoas em política e gestão culturais, incluindo a dos profissionais de ensino;

VIII - propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do programa.

Parágrafo único. A adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao poder público municipal ao Programa Municipal de Formação e Intercâmbio em Cultura é livre, e deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os integrantes do Sistema.

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura é o fórum participativo que reúne artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e



demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura será realizada bianualmente, organizada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, tendo como principais objetivos:

I - apresentar subsídios para a execução e readequação, quando for o caso, do Plano Municipal de Cultura, bem como proceder sua avaliação;

II - definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura, quando for o caso;

III - validar a participação dos delegados da Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso;

IV - eleger os representantes da sociedade civil, por segmento, para integrar o Conselho Municipal Política Cultural.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Cultura viabilizar as condições técnicas e financeiras para a realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como dos Fóruns Municipais de Cultura, assegurando os meios de divulgação, comunicação e mobilização social.

Art. 14. O Plano Municipal de Cultura de Rondonópolis é mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, e, conforme estabelecido na Legislação municipal correlata é o principal instrumento para o planejamento estratégico para a política cultural municipal na definição das ações de curto, médio e longo prazo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de Janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.492, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.
Estima a Receita e fixa a despesa do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 8.323 de 24 de Dezembro de 2014 e na forma do discrimina o art. 107 da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º O orçamento anual do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, para o Exercício Financeiro de 2015, discriminados pelos anexos integrantes do presente Decreto, estima a Receita em R\$ 74.523.000,00 (Setenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Vinte e Três mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas de Serviços Tributárias, Receita Patrimonial, Outras Receitas Correntes, Receita de Capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES	R\$ 45.023.000,00
Receita Tributária	R\$ 12.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 201.000,00
Receita de Serviços	R\$ 41.471.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.339.000,00

II- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 29.500.000,00
Operações de Créditos	R\$ 5.500.000,00
Transferências de Capital	R\$ 24.000.000,00

TOTAL DAS RECEITAS: R\$ 74.523.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza de Despesa” integrantes deste Decreto:

I - POR FUNÇÃO DO GOVERNO	
04- Administração	R\$ 6.950.000,00
09- Previdência Social	R\$ 310.000,00
10- Saúde	R\$ 40.000,00
11- Trabalho	R\$ 493.000,00
17- Saneamento	R\$66.730.000,00

TOTAL DAS DESPESAS R\$74.523.000,00



II - POR PROGRAMAS

3010- Saneamento Básico	R\$ 74.523.000,00
3.0- Despesas Correntes	R\$ 45.023.000,00
4.0- Despesas de Capital	R\$ 29.500.000,00

TOTAL DAS DESPESAS R\$ 74.523.000,00

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

03-SANEAR-Serviço de Saneamento Amb. de Rondonópolis

R\$ 74.523.000,00

01-SANEAR-Serviço de Saneamento Amb. de Rondonópolis

R\$ 74.523.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/01/2015.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de janeiro de 2015;

99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº. 001/2015

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), para preparar, coordenar, acompanhar, analisar, realizar e demais procedimentos referentes ao Processo Seletivo Simplificado 001/2015/SEMED, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Ana Carla Luz Borges Leal Muniz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), para preparação, coordenação, análise, avaliação e demais procedimentos cabíveis do Processo Seletivo Simplificado 001/2015/SEMED, para contratação por tempo determinado de profissionais para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação.

Maria Lúcia da Silva – Departamento de Gestão de Pessoas;

Ronny Wdson Ferreira do Nascimento – Departamento de Gestão Escolar;

Aureny Gomes Coelho Figueiredo – Divisão de Formação Educacional;

Maria Aparecida Rossatto – Conselho Municipal de Educação;

Marionildo Marzochi Antonio - ADESMUR;
Thiago Alexandre Rodrigues da Silva - Câmara Municipal de Vereadores;

Rubens de Oliveira Paulo – SISPMUR.

Art. 2º - Fica designada Presidente da Comissão Maria Lúcia da Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 06 de janeiro de 2015.

CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 001/2014, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre permissão para servidores públicos, efetivos ou comissionados, dirigirem veículos oficiais da Administração Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

LINDOMAR ALVES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização aos servidores abaixo relacionados, para conduzir os veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente pertencentes ao patrimônio do Município de Rondonópolis, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

Servidores	Matrículas
Vanessa Tavares Farias	227145
Reginaldo Correa da Silva	215910
Raquel Silva Guimarães	221953-3
Marco Antônio Matos de Souza	205290
Kelvia Araujo Oliveira	197700-4
João Fernando Copetti Bohrer	209252
Eduardo Dias de Souza	223565
Luis Divino Gobbis G. de Araujo	912247
Ariatna Rafele Feltrin	136425

Art. 2º. O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3º - Esta Portaria terá validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LINDOMAR ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº 002/2014, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre permissão para emissão de requisições e demais documentos que autorizem abastecimento de combustíveis para veículos oficiais da Administração Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências

LINDOMAR ALVES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização aos servidores abaixo relacionados, para emitir as requisições e demais documentos que autorizem o abastecimento com combustíveis líquidos, gasosos e seus derivados, às máquinas e veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente pertencentes ao patrimônio do Município de Rondonópolis, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

Servidores	Matrículas
Marco Antonio Matos de Souza	205290
Lindomar Alves da Silva	103548

Art. 2º - Esta Portaria terá validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LINDOMAR ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA



GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA MADEIREIRA E REFLORESTAMENTO PLANETA VERDE – LTDA – ME, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS (ANTIGO) PRAZO DE CONSTRUÇÃO VENCIDO

PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL COM ENDEREÇO DESATUALIZADO OU NÃO ENCONTRADO

EDITAL

A Secretária Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico – **Stefânia Scapin Pasqualotto**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que a empresa MADEIREIRA E REFLORESTAMENTO PLANETA VERDE LTDA – ME, com área de 10.812,80 m², no Distrito Industrial de Rondonópolis (Antigo), não atendeu o determinado no “**Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.177/2004**, bem como o estabelecido na Cláusula Primeira do Contrato de Alienação de Bem Imóvel nº 12/2006, faz público que o proprietário do referido imóvel, fica

NOTIFICADO, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da terceira publicação da presente notificação, comprovar que atendeu o estabelecido no *Parágrafo Único do art. 2º, da Lei nº 4.177/2004*, bem como o determinado *no inciso I, do art. 28 da Lei nº 5.376/2008*, apresentando defesa, dentro do prazo legal, justificando a situação que deu causa as violações dos dispositivos legais.

Caso contrário, o Gabinete de Desenvolvimento Econômico adotará as medidas administrativas legais para a efetiva rescisão contratual e devida retomada da área.

Dado e passado no Município de Rondonópolis em 05 (cinco) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015).

Stefânia Scapin Pasqualott

Secretária Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico

Distrito Industrial de Rondonópolis (Antigo)

Empresa	CNPJ	Quadra	Lote	Nº Contrato
MADEIREIRA E REFLORESTAMENTO PLANETA VERDE LTDA – ME	08.307.841/0001-58	COM-2	01	12/2006

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Memo nº. 009/DRH/SMS

Rondonópolis, 06 de janeiro de 2015.

Conceder afastamento por Auxílio-Doença, ao servidor abaixo relacionado, tendo em vista que foi encaminhado para Perícia Médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, aguardando resultado para reconhecimento ao direito do benefício com a constatação da incapacidade para o trabalho.

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA	TIPO DE LICENÇA
Euripedes Barsanulfo de Lima	123390	Saúde	A partir de 01/01/2015	15

OBS: Lançado conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

ZENAIDE MARIA MARTINS
Gerente do Departamento
De Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERICIA MÉDICA – DESOPEM**

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	88579	Lourivana Pereira de Souza	Docente	120 dias - a partir do dia 27/12/2014 - Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	1553261	Gilcelaine de Souza Molina	Técnica de Radiologia	08 dias - a partir do dia 02/01/15 - Licença Médica.
02	216321	Maria José Souza	ASD	03 dias - a partir do dia 04/01/15 - Licença Médica.
03	1553446	Valdinéia Lins da Silva	ASD	01 dia - no dia 04/01/15 - Licença Médica
04	215783	Isaura Barros Muniz de Melo	Médica	15 dias - a partir do dia 05/01/15 - Licença Médica
05	171174	Ozenir de Jesus Nascimento	Técnica de Enfermagem	05 dias - a partir do dia 05/01/15 - Licença Médica
06	168025	Márcia Pereira da Silva	Agente Administrativo	02 dias - a partir do dia 06/01/15 - Licença Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	114944	Sérgio Tadeu Generoso da Silva	Agente de Fiscalização	05 dias - a partir do dia 05/01/15 - Licença Médica.

Rondonópolis, 06 de janeiro de 2015.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERÍCIA MÉDICA - DESOPEM**

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	111635	Sueli Silveira dos Santos	Docente	120 dias - a partir do dia 30/12/2014 - Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	127221	Lucineide das Dores Neves	ASD	60 dias - a partir do dia 31/12/14 - Licença Médica.
02	204486	Renata Coelho Rodrigues	Técnica de Enfermagem	04 dias - a partir do dia 02/01/15 - Licença Médica.
03	136484	Sérgio Ricardo Moraes	Farmacêutico	30 dias - a partir do dia 05/01/15 - Licença Médica

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS - CODER**

Nº.	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	585	Renan Cassio de Sales Gomes	Soldador	03 dias - a partir do dia 05/01/15 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	MA T.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	212598	Paula Regina Gonçalves de Souza	Assessor de apoio a gestão de Contabilidade	120 dias - a partir do dia 28/12/14 - Licença Maternidade.



Rondonópolis, 06 de janeiro de 2015.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**AVISO DE DESFAZIMENTO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2014.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede localizado à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro, **Resolve considerar sem efeito as publicações para o processo licitatório em epígrafe**, objeto: **aquisição de patrulha mecanizada, constituída de caminhão caçamba e carga seca, pá carregadeira, motoniveladora, trator agrícola acompanhada de roçadeira e grade aradora**, conforme edital e seus anexos, **face a necessidade de efetuar alterações no ato convocatório com relação a especificação do objeto pela secretaria solicitante**, comunicamos aos interessados que o novo edital com as devidas alterações necessárias será novamente publicado em data oportuna.

Rondonópolis-MT., 06 de janeiro de 2015.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

De acordo:

Adnan José Zagatto Ribeiro
Secretário Mun. Administração

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: DIORONDON.

Autarquia

**SISPMUR – SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS /
MATO GROSSO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PARALISAÇÃO
GERAL**

O Presidente do **SISPMUR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do Sindicato e legislação pertinente; **CONVOCA** os Funcionários da CODER- Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, **PARA PARALISAÇÃO GERAL**, a ser **realizada no dia 08 de janeiro (quinta-feira)**, a partir das 7h00min na sede da empresa:

em protesto pelo não pagamento do 1% de anuênio na data base, pelo pagamento da diferença do cartão alimentação, em protesto pelo pagamento da insalubridade calculado sobre o salário base, em protesto contra o aumento salarial diferenciado, contra os atos arbitrários praticados contra os funcionários a revelia do sindicato, e contra o assédio moral, entre outros.

Rondonópolis, 06 de janeiro de 2015.

Rubens de Oliveira Paulo
Presidente do SISPMUR

**EM
BRANCO**